



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 315/2015,

de 03 de junho de 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Paulistânia autorizado a celebrar contrato de cessão de uso do bem imóvel público, situado na Avenida José Francisco Casaca, nº 32, Núcleo Habitacional "Paulo Nascimento", no Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, correspondente a Matrícula nº 10.207 - Ficha 01 - Data 10/07/2006 - Livro 2 - Oficial de Registro de Imóveis de Agudos (SP), com área total de 2.041,89 metros quadrados, com a Empresa LEÃO ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ 04.810.550/0001-27, com sede na Rua Caraguatatuba, 4100, Jardim Salgado Filho, CEP: 14.078-902, Ribeirão Preto-SP, para fins de instalação de canteiro de obras, para execução da duplicação da Rodovia Engenheiro João Batista Cabral Rennó - SP 225 - LOTE 03, através de contrato celebrado pela mesma com a Concessionária Auto Raposo Tavares - CART S/A.

Art. 2º. A presente Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á exclusivamente na instalação de canteiro de obras, para execução de Obras da Duplicação da Rodovia Engenheiro João Batista Cabral Renno - SP 225.

Art. 3º. A Cessão de Uso do bem público municipal, nos termos da presente Lei, se iniciará a partir da vigência desta Lei, e vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º. As demais condições em que se operará a presente Cessão de Uso de bem público municipal, serão constantes no Contrato ou Termo Cessão de Uso a ser celebrado entre as partes, após a aprovação da presente lei, devendo constar de cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina.

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 - Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 - e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP - 17150-000 - PAULISTÂNIA - SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

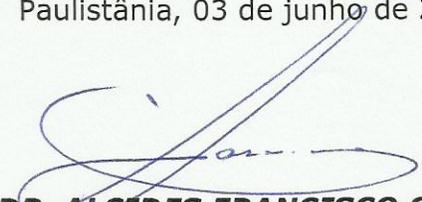
CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Paulistânia, 03 de junho de 2.015.


DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 315/2015, em fls. 42, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 03 de junho de 2015.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo